



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

IMPETRANTE: UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS

IMPETRADOS: ARON DRESCH e FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Vistos, etc...

Novamente em petição de fls., o impetrante União Esporte Clube Rondonopolis informa que o Presidente da Federação Matogrossense de Futebol se recusa a dar cumprimento a liminar concedida, pleiteando a aplicação de multa e afastamento do seu Presidente.

Constata-se da decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva que a liminar concedida decidiu que:

[...] Já no que se refere à questão relativa à ordem de proceder à inscrição, sem de qualquer forma ingressar em seu mérito, que deverá ser discutido na origem, e poderá ser debatido oportunamente neste STJD, não vislumbro o necessário fumus boni iuris, tendo dúvidas acerca da legitimidade do Impetrante para submeter a questão, que mais parece do interesse da Federação local.

Presente esta moldura, tenho por bem DEFERIR em parte a medida liminar vindicada, no sentido de sustar os efeitos da decisão do TJD local no particular que afasta do Impetrante do Cargo de Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol até o julgamento final deste writ.[...]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Verifica-se da referida decisão que o STJD apenas concedeu liminar relativo a manutenção do cargo, mas manteve a decisão relativa ao registro dos atletas.

Ademais, o próprio STJD entendeu que essa discussão deveria ser discutida na origem, o que levou o ilustre Relator a indeferir a suspensão do pleito de registro.

Fica demonstrato que o Presidente Aron Dresch se sente a autoridade máxima do futebol, administrando a Federação de forma truculenta e desrespeitando as decisões deste Tribunal e também a decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, fato este que não podemos compactuar.

Dessa forma, determino que o Presidente da Federação Matogrossense de Futebol cumpra imediatamente a liminar deferida, determinando desde já o seu afastamento pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias).

Em cumprimento a decisão do STJD, fica sobrestado o afastamento do Presidente Aron Dresch, até que o mérito da ação n. 184/2019 seja julgado ou a caso a liminar seja revogada STJD.

Em razão da reincidência, majoro a multa para o patamar máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) em razão do descumprimento de todas as decisões proferidas por este Tribunal e pela decisão proferida pelo STJD.

Determino ainda o encaminhamento de cópia da integra deste processo a Procuradoria deste Tribunal, para as providencias que assim entender pertinentes, em especial se não seria o caso de eliminação do Presidente Arons Dresch.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Encaminhe-se cópia desta decisão com a máxima URGÊNCIA ao ilustre Relator do processo n. 184/2018 do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol para conhecimento.

Intimem-se às partes e todos os interessados.

Cuiabá, 04 de julho de 2019.

RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de MT.